



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000325395

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2072434-79.2025.8.26.0000, da Comarca de Itu, em que é agravante SOLANGE OLIVEIRA GASTALDI, são agravados BANCO BMG S/A e BANCO BMG SA..

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 15ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: Negaram provimento ao recurso. V. U., de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores ACHILE ALESINA (Presidente) E VICENTINI BARROSO.

São Paulo, 1º de abril de 2025.

CARLOS ORTIZ GOMES

Relator(a)

Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Agravo de Instrumento Processo nº 2072434-79.2025.8.26.0000

Origem: **Foro de Itu/3ª Vara Cível**

Magistrado(a) de Primeiro Grau: Fernando França Viana

Recorrente: **Solange Oliveira Gastaldi**

Recorrida: **Banco Bmg S/A, Banco Bmg Sa.**

Relator: **Carlos Ortiz Gomes**

Órgão Julgador: 15ª Câmara de Direito Privado

Voto nº 01495

Agravo de instrumento. Cartão de crédito consignado. Negativa da contratação. Decisão que, em ação declaratória de nulidade contratual c/c repetição de indébito e pedido de reparação por danos morais, indeferiu a tutela de urgência, que visava suspender os descontos no benefício previdenciário da demandante.

Elementos dos autos que indicam o início dos descontos em dezembro de 2015, portanto há quase 10 (dez) anos. Ausência do alegado *periculum in mora* e da probabilidade do direito. Necessidade da instalação do contraditório e colheita de melhores elementos de convicção, em regular instrução processual. Requisitos do artigo 300 do CPC não atendidos. Entendimento desta C. Câmara em casos parelhos.

Decisão mantida. Recurso desprovido.

Vistos etc.

Trata-se de agravo de instrumento tirado de decisão lançada em sede de tutela de urgência, não exauriente, que indeferira a suspensão dos descontos de reserva de margem consignável no benefício previdenciário (fls. 66/69 dos autos de origem).

Sustenta a parte autora, ora agravante, a presença dos requisitos para concessão da tutela de urgência. O fato dos descontos estarem sendo realizados há mais de 7 anos, não pode obstar a concessão da medida para que cessem.

Com base nisso, pleiteou a tutela recursal de urgência e a reforma da decisão agravada.

Tutela recursal de urgência indeferida a fls. 65/66.

Dispensada a apresentação de contraminuta tendo em vista que ainda não
Agravo de Instrumento nº 2072434-79.2025.8.26.0000 (HASM)

houve citação do agravado em Primeiro Grau.

Recurso tempestivo e regularmente processado, com dispensa de preparo (gratuidade a fls. 66/69 da origem).

Não houve oposição ao julgamento virtual.

É o relatório.

Respeitado o entendimento do d. Juízo singular, o recurso merece albergue.

Em linha de convergência com o entendimento desta Colenda Câmara (a despeito de entendimento próprio), em fase de cognição sumária, não exauriente, não se vislumbra a probabilidade do direito ou a verossimilhança da alegação, tampouco a urgência na medida pleiteada.

O contrato questionado é antigo. A autora informa, na inicial, que os descontos teriam começado em janeiro de 2019. Todavia, aparentemente, os elementos dos autos indicam o início dos descontos em dezembro de 2015. Como se vê, de todo modo, a situação ocorre há considerável tempo, fato que enfraquece o reconhecimento da probabilidade do direito e contradiz o sentido de urgência na providência.

A questão demanda instauração do contraditório e colheita de melhores elementos de convicção, em regular instrução processual.

Com efeito, em juízo perfunctório, diante da realidade fática constatada até o momento, não se verifica verossimilhança às alegações do autor, ora agravado, nem *periculum in mora*.

Nesse sentido é o entendimento desta Colenda Câmara, em casos parelhos:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. "Ação declaratória de inexistência de relação jurídica c/c repetição de indébito e pedido de reparação por danos morais e tutela de urgência antecipada" (sic). Cartão de crédito consignado. Autor que nega a contratação. Decisão interlocutória que indeferiu tutela de urgência para suspender os descontos no benefício previdenciário do demandante. Insurgência do autor. Descabimento. Autor que vêm sofrendo os descontos há mais de sete anos. Ausência do alegado periculum in mora e da probabilidade do direito do recorrente. Necessidade da instalação do contraditório. Decisão mantida. RECURSO DESPROVIDO.

(TJSP; **Agravo de Instrumento 2270869-33.2024.8.26.0000; Relator (a): Rodolfo Pellizari**; Órgão Julgador: 15ª Câmara de Direito Privado; Foro de Tupã - 2ª Vara Cível; Data do Julgamento: 15/10/2024; Data de Registro: 15/10/2024)

Agravo de instrumento. Ação de conhecimento. Decisão que indeferiu a tutela antecipada. Ausência dos requisitos autorizadores da medida. Débitos ocorrem há muitos anos, o que afasta o alegado perigo da demora e, inclusive, a probabilidade do direito invocado. Recurso desprovido.

(TJSP; **Agravo de Instrumento 2299852-42.2024.8.26.0000**; **Relator (a): Elói Estevão Troly**; Órgão Julgador: 15ª Câmara de Direito Privado; Foro de Embu das Artes - 1ª Vara Judicial; Data do Julgamento: 11/10/2024; Data de Registro: 11/10/2024)

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL – Tutela de urgência – Cartão de crédito consignado em benefício previdenciário – Suspensão de descontos e liberação da margem consignável – Descabimento – Ausência dos pressupostos do art. 300, caput, do CPC – Decisão reformada – Recurso provido.

(TJSP; **Agravo de Instrumento 2230583-13.2024.8.26.0000**; **Relator (a): Vicentini Barroso**; Órgão Julgador: 15ª Câmara de Direito Privado; Foro de Botucatu - 3ª. Vara Cível; Data do Julgamento: 24/09/2024; Data de Registro: 24/09/2024)

AGRAVO DE INSTRUMENTO - Indeferimento do pedido de tutela provisória de urgência para cancelamento do contrato de cartão de crédito consignado e, por decorrência, dos descontos no benefício previdenciário do recorrente - Admissibilidade - Ausentes os requisitos do art. 300 do CPC - Demandante não comprovou satisfatoriamente que notificara a parte adversa acerca da vontade de cancelar o contrato - Contrato questionado antigo e descontos foram incluídos há considerável tempo, o que enfraquece o reconhecimento da probabilidade do direito e contradiz o sentido de urgência na providência, a exigir a instalação do contraditório - Decisão mantida - Recurso desprovido.

(TJSP; **Agravo de Instrumento 2141752-86.2024.8.26.0000**; **Relator (a): Mendes Pereira**; Órgão Julgador: 15ª Câmara de Direito Privado; Foro de Cafelândia - Vara Única; Data do Julgamento: 23/09/2024; Data de Registro: 23/09/2024)

AGRAVO DE INSTRUMENTO – Ação declaratória – Decisão que indeferiu a tutela de urgência requerida pela autora – Recurso da autora - Pretensão ao deferimento da tutela - Ausência de pressupostos que autorizam o provimento antecipatório, nos termos do art. 300 do CPC - Necessidade de instauração do contraditório e colheita de melhores elementos de convicção – Ausência de verossimilhança e urgência – Precedentes desta C. Câmara - Decisão mantida - Recurso não provido.

(TJSP; **Agravo de Instrumento 2200285-38.2024.8.26.0000**; **Relator (a): Achile Alesina**; Órgão Julgador: 15ª Câmara de Direito Privado; Foro Regional XII - Nossa Senhora do Ó - 6ª Vara Cível; Data do Julgamento: 16/07/2024; Data de Registro: 16/07/2024)

AGRAVO DE INSTRUMENTO – Ação de nulidade de contrato c.c. repetição de indébito, indenização por danos morais e tutela de urgência - Decisão que denegou o pedido de tutela antecipada para suspender os descontos relativo a empréstimo consignado (RMC) que são debitados do benefício previdenciário do autor – Ausência de elementos que evidenciem a probabilidade do direito – Apuração de eventual ilicitude na conduta do Banco que demanda dilação probatória – Ausência dos pressupostos previstos no artigo 300 do CPC – Tutela antecipada indeferida –

Agravo de Instrumento nº 2072434-79.2025.8.26.0000 (HASM)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Decisão mantida – RECURSO DESPROVIDO.

(TJSP; **Agravo de Instrumento 2101877-12.2024.8.26.0000**; **Relator (a): Ramon Mateo Júnior**; Órgão Julgador: 15ª Câmara de Direito Privado; Foro de Adamantina - 3ª Vara; Data do Julgamento: 26/06/2024; Data de Registro: 26/06/2024)

Ante o exposto, por meu voto, *nego provimento* ao recurso.

Carlos Ortiz Gomes
Relator